Sexta-feira, 4 de Setembro de 2026 III Série – N.º 170

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.145,00

SUMÁRIO

F de Almeida & Filhos, Limitada. 13626
J.A.B. POLA — Comércio & Prestação de Serviços, Limitada. 13630
FARMA - D.A. NGUITO & FILHOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada. 13634
PAULO COMPANY — Transitário e Logística Integrada, Limitada. 13638
YA SOLO — Comércio Geral, Limitada. 13641
FORNADA — Padaria, Pastelaria e Restauração (SU), Limitada. 13645
Associação Angolana de Arbitragem. 13649
HERVALDO — Comércio e Serviços, Limitada. 13657
DIALLO ILIASSA — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada. 13661
Gold Rock, Limitada. 13664
África Integrated Services Angola, Limitada. 13668
M. MEVE BELEZA — Comércio e Serviços (SU), Limitada. 13673
AVENÁUTICA — Prestação de Serviços (SU), Limitada. 13675
Academia Miguel Lutonda 13677
MELO & CARVALHO — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada. 13689
K.A.W de Koita Abdou Wa. 13693
SANJENE — Comércio & Prestação de Serviços, Limitada. 13694

Associação Angolana de Arbitragem

Certifico que, no dia 7 de Abril de 2026, nesta Cidade de Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo e perante a respectiva Notária Neuza Befília de Feliciano Felu de Oliveira, Licenciada em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lino Wadiambu Diamvutu, casado, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Bairro Maianga, Rua Marien Nguabi, n.º 140 A, 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 000043357ZE028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e do Notariado, aos 30 de Julho de 2024;

Segundo:— Maria América do Nascimento dos Santos, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro n.º 25, 6.º A A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000006842MO018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e do Notariado, aos 24 de Setembro de 2019, que outorga neste por si, e na qualidade de Procuradora de Sofia Maia do Vale, solteira, maior, natural de Miragaia Porto, Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 25, 2.º AN, titular do Bilhete de Identidade n.º 026318151OE057, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e do Notariado, aos 23 de Agosto de 2024;

Terceiro: — Sérgio Godinho Francisco da Silva, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, Condomínio Kutulola, Casa n.º 33, titular do Bilhete de Identidade n.º 000163275LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e do Notariado, aos 9 de Dezembro de 2019.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos supra referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém a segunda outorgante, por meio de procuração outorgada no 4.º Cartório Notarial de Luanda, aos 22 de Janeiro de 2025, no final mencionada e arquivada.

E, por eles, foi dito:

Que, pela presente escritura, ao abrigo da Acta Constituinte, de 11 de Maio de 2025, é constituída a associação denominada «Associação Angolana de Arbitragem», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Distrito Urbano do Kikuxi, Condomínio Kutulola, Rua 7 de Agosto, Casa 33; é uma associação de âmbito nacional.

Que a associação tem por objectivos gerais os de contribuir para o fomento da arbitragem voluntária, a mediação, a conciliação e outros meios de resolução extrajudicial de litígios, interna e internacional, como método de resolução jurisdicional de litígios, colaborando com as instituições competentes, entre outros previstos no artigo 2.º do seu Estatuto.

Que a presente associação reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar que foi elaborado em separado, como documento complementar, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos

Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura que os outorgantes declaram ter lido, conhecer o respectivo conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos membros associados, pelo que, é dispensável aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os documentos seguintes, dos quais arquivo:

a) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 2 de Outubro de 2023;

b) Documento complementar a que atrás se faz alusão, devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim Notária.

Aos outorgantes fiz, em voz alta, e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo definitivo deste acto no organismo competente.

Os Outorgantes, Lino Wadiambu Diamvutu, Maria América dos Santos e Sérgio Godinho Francisco da Silva. — A Notária, *Neuza Befília de F. Felu de Oliveira.*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I
Disposições Gerais, Denominação, Sede, Fins e Duração

ARTIGO 1.º

1. É criada a associação denominada «Associação Angolana de Arbitragem» igualmente identificada pela sigla «AAB», e abreviadamente por Associação, com carácter científico e técnico sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis às associações privadas e o presente Estatuto.

2. A Associação tempestivamente tem duração indeterminada.

3. A Associação poderá associar-se ou aderir a associações afins, nacionais e estrangeiras ou internacionais, bem como criar delegações no território nacional ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

1. A Associação tem por objecto fomentar a arbitragem voluntária, a mediação, a conciliação e outros meios de resolução extrajudicial de disputas, interna e internacional, como método de resolução jurisdicional de litígios.

2. Para prosseguir os fins indicados no número anterior, a Associação pode utilizar, entre outros, os seguintes meios:

a) Divulgar a arbitragem voluntária e as suas vantagens como método de resolução de litígios;

b) Estabelecer um elenco de boas práticas para a realização de arbitragens;

c) Realizar acções de divulgação sobre a prática arbitral em geral e sobre a arbitragem voluntária junto dos membros da comunidade jurídica;

d) Elaborar sugestões ou propostas de alteração legislativa em matéria de arbitragem voluntária aos órgãos competentes, visando, especialmente, melhorar a regulação do funcionamento dos Tribunais Arbitrais e do processo arbitral;

e) Apoiar as vantagens competitivas de Angola como Centro Internacional de arbitragem voluntária;

f) Organizar colóquios, congressos e conferências de âmbito nacional ou internacional, relacionados com a arbitragem voluntária;

g) Estabelecer uma biblioteca da especialidade.

3. A Associação não poderá, em caso algum, transformar-se em Tribunal Arbitral nem em instituição que administre arbitragens ou exercer as respectivas funções, não podendo sequer intervir nos actos de escolha de árbitros.

ARTIGO 3.º

A Associação tem sede em Luanda, Distrito Urbano do Kikuxi, Condomínio Kutulola, Casa n.º 33, Rua 7 de Agosto, podendo ser alterada por deliberação dos associados.

ARTIGO 4.º

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias de admissão e das quotizações dos associados;

b) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;

c) Os donativos, legados e heranças que lhe sejam atribuídas;

d) Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei.

CAPÍTULO II
Associados

ARTIGO 5.º

1. São considerados associados efectivos os outorgantes e mandantes que forem indicados na escritura de constituição da Associação e bem assim os posteriormente admitidos ao abrigo das normas estatutárias em vigor na data de admissão.

2. Podem ser admitidas como associados efectivos, por deliberação da Direcção, as pessoas singulares ou colectivas por esta convidadas ou propostas por dois associados, desde que mostrem interesse em participar na prossecução dos fins da Associação.

3. As propostas de novos associados têm de ser subscritas por dois associados efectivos, só sendo admitidos os candidatos que beneficiem de deliberação nesse sentido da Direcção.

4. Podem ser admitidos como associados honorários, por deliberação da Direcção, as pessoas cuja personalidade e curriculum profissional ou científico possam contribuir para aumentar o reconhecimento internacional da Associação.

5. As jóias de admissão e as quotas serão fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, podendo ser fixados valores distintos para associados jovens ou outras categorias de associados e constituindo o respectivo pagamento condição de eficácia da admissão como novo associado efectivo, ou, no caso de quotas, condição de exercício dos seus direitos como associado.

ARTIGO 6.º

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
   a) Participar e votar nas Assembleias-Gerais e eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
   b) Participar nas reuniões de carácter científico ou técnico-profissional promovida pela Associação e publicar trabalhos seus nos órgãos de difusão própria desta, nos termos do respectivo regulamento;
   c) Receber um exemplar das publicações da Associação;
   d) Receber as convocações de Assembleia na pessoa de quaisquer dos seus executivos;
   e) Apresentar propostas e sugestões à Direcção e ao Conselho de Ética;
   f) Votar a proposta de orçamento — receitas e despesas, apresentada pela Direcção.
2. Constituem deveres dos associados efectivos:
   a) Cumprir o Estatuto e regulamentos, aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo justificado, e pagar as quotas estabelecidas em Assembleia-Geral;
   b) Respeitar integralmente, nas suas intervenções a qualquer título em arbitragens, as normas deontológicas adoptadas e as boas práticas processuais recomendadas pela Associação;
   c) Participar nos trabalhos e iniciativas da Associação e colaborar nas suas publicações;
   d) Oferecer à Associação um exemplar de cada estudo sobre temas de arbitragem de sua autoria;
   e) Enviar à Associação cópias das decisões de Tribunais Arbitrais em que hajam participado, desde que hajam obtido para tanto a autorização das partes.
3. Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos, mas não têm o dever de pagar jóia e quota e não gozam do direito de voto.

ARTIGO 7.º

Implicam a perda da qualidade de associado:
   a) A renúncia;
   b) A falta de pagamento das quotas por período superior a um ano, declarada pela Direcção;
   c) A morte do associado singular e a dissolução, a incorporação noutra pessoa colectiva, a declaração de insolvência ou, de um modo geral, a extinção da pessoa colectiva associada;
   d) A exclusão, por decisão da Direcção, com fundamento em grave e reiterada violação dos seus deveres como associado.

CAPÍTULO III
Órgãos da Associação

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia-Geral;

b) A Direcção e o Secretário Executivo;

c) O Conselho Fiscal;

d) Conselho Deontológico e de Ética.

ARTIGO 9.º

1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Deontológico e de Ética e o Secretário Executivo são eleitos para um mandato de 2 anos.

2. As funções dos titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com a respectiva posse e duram até à posse dos seus sucessores, que deve ocorrer no limite até 60 dias da publicação dos resultados eleitorais.

3. Os titulares dos cargos referidos no n.º 1 deste artigo são reelegíveis, uma ou mais vezes.

4. No caso de substituição de qualquer dos titulares dos cargos indicados no n.º 1, o substituto que for eleito exercerá funções até ao termo do mandato do substituído.

ARTIGO 10.º

Os membros da Direcção e o Secretário Executivo poderão ser destituídos pela forma prevista neste Estatuto, ocorrendo justa causa e garantindo-se o direito de defesa.

SECÇÃO II
Assembleia-Geral

ARTIGO 11.º

1. A Assembleia-Geral é formada por todos os associados.

2. Cada associado efectivo disporá de um voto.

3. Os associados podem, nos casos em que a lei o admite, fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia-Geral, por outros associados, passando-lhes para o efeito procuração mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral nos termos da qual, deve conferir poderes especiais ao seu representante.

4. Os votos dos associados que sejam pessoas colectivas não poderão representar mais do que 10% (dez por cento) do total dos votos dos associados efectivos, não sendo contados os votos que excedam esse limite.

ARTIGO 12.º

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas no objecto da Associação que, por lei ou pelo presente Estatuto, não se encontrem reservadas a outro órgão, pertencendo-lhe em especial deliberar:

a) Sobre as matérias referidas no n.º 2 do artigo 172.º do Código Civil;

b) Sobre a fixação das jóias de admissão e das quotizações a pagar pelos associados;

c) Sobre a aprovação do Código Deontológico do Árbitro.

ARTIGO 13.º

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente, até ao termo do mês de Março de cada ano, para apreciar o relatório e as contas relativas ao exercício transacto, apresentadas pela Direcção, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e para aprovar o orçamento para o novo exercício.

2. A Assembleia-Geral reúne-se extraordinariamente sempre que assim seja requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados efectivos.

3. A convocação das reuniões pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e far-se-á ou por meio de convocatória, expedida para cada um dos associados com antecedência mínima de 10 dias ou mediante publicação, com a antecedência mínima de 10 dias, do aviso respectivo nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades anónimas.

4. Enquanto a lei o impuser, a Assembleia-Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos associados; a convocatória pode determinar que, quando tal presença não se verificar, a Assembleia funcionará e deliberará, com qualquer número de associados, em segunda convocação, devendo em regra ser realizada de modo remoto e inclusivo.

ARTIGO 14.º

1. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes respeitando o quórum legal de funcionamento estabelecido para a reunião.

2. As deliberações sobre alterações do Estatuto exigem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número dos associados presentes.

3. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados.

4. O Estatuto pode exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

ARTIGO 15.º

Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, composta por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos por um Vice-Presidente, e coadjuvado por dois Secretários.

SECÇÃO III

Direcção e do Secretariado Executivo

ARTIGO 16.º

1. A administração e representação da Associação competem à Direcção, composta por membros eleitos pela Assembleia-Geral em número ímpar de 3, designadamente o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, fixado pela Assembleia-Geral no acto de eleição.

2. O Presidente, que terá voto de qualidade, será designado pela Assembleia-Geral.

3. Compete à Direcção criar Conselhos ou Comissões Especializadas permanentes e eventuais, através das quais será dinamizada a participação dos associados na prossecução das atribuições da Associação.

4. Haverá um Secretário Executivo, eleito pela Assembleia-Geral, a quem compete secretariar as reuniões da Direcção e promover a execução das suas deliberações, e em quem a Direcção poderá delegar poderes, nomeadamente para a gestão corrente da Associação.

ARTIGO 17.º

A Associação vincula-se pela assinatura do Presidente ou do Secretário Executivo e na falta destes, por dois Directores em matérias em que sejam a competência restrita do Presidente e do Secretário Executivo, respectivamente.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º

1. O Conselho Fiscal será formado por 3 membros, eleitos pela Assembleia-Geral.

2. O Presidente do Conselho Fiscal, que terá voto de qualidade, será designado pela Assembleia-Geral.

3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário por iniciativa do Presidente ou de um dos Vogais, sendo que as suas deliberações são aprovadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

ARTIGO 19.º

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a actividade da Direcção, elaborar anualmente relatório sobre a sua actividade e dar parecer sobre o projecto de orçamento e o relatório e o balanço apresentados pela Direcção.

SECÇÃO V
Conselho Deontológico e de Ética.

ARTIGO 20.º

1. O Conselho Deontológico e de Ética está formado por 3 membros da Associação, eleitos pela Assembleia-Geral, os quais permanecerão nos cargos durante 2 anos podendo ser reeleitos.

2. Os membros do Conselho Deontológico e de Ética não terão nenhuma remuneração.

3. O Conselho Deontológico e Ética tem as seguintes competências:

a) Deliberar sobre todas as situações relacionadas com a ética ou os regulamentos, e baseados na equidade;

b) Solucionar todas as disputas entre os membros relacionadas com a Associação;

c) Disputas entre membros e a Associação que tenham sido enviadas à Direcção ou pela maioria dos membros da Assembleia-Geral.

d) As decisões do Conselho de Ética serão aprovadas pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 21.º

1. Os actuais associados da Associação, tenham ou não sido fundadores ou posteriormente admitidos com essa qualidade, são associados efectivos.

2. Sem prejuízo de revisão ulterior, por deliberação da Assembleia-Geral, nos termos n.º 5 do artigo 5.º, é desde já, criada a categoria de associado jovem, reservada para associados com menos de 40 anos de idade, que gozarão da regalia de uma redução a metade do valor da jóia e da quota, até perfazerem a idade acima referida.

ARTIGO 22.º

No caso de extinção da Associação, a Assembleia-Geral deliberará acerca do destino dos seus bens.

ARTIGO 23.º

Quaisquer conflitos e/ou questão oriundos ou relevantes ao presente Estatuto ou de qualquer outra natureza, que digam respeito aos associados e aos órgãos deliberativos e administrativos, se não dirimidos, em primeira instância, pelo Conselho Deontológico e Ética, que actuará como Tribunal Arbitral e, em segunda e última instância, pela Assembleia-Geral.

(26-2559-L01)